



Abril de 2026



## Apelação Cível nº 1.0000.25.467575-4/001

### Justiça condena órgão de estradas a indenizar e pagar pensão vitalícia a passageiro ferido em obra paralisada e sem sinalização.

#### Fatos

Um passageiro sofreu graves ferimentos (fratura na coluna vertebral) após o veículo em que estava cair em um buraco de uma obra pública inacabada no anel viário de Uberlândia.

O acidente ocorreu à noite, em um trecho onde a obra estava paralisada há tempos, sem iluminação adequada e sem sinalização que alertasse os motoristas sobre o perigo na pista.

#### Questões jurídicas

- 1 - O Estado (através do DEER/MG) é responsável pelo acidente causado pela falta de sinalização em uma obra paralisada?
- 2 - Houve culpa da motorista ou do passageiro que justificasse retirar a responsabilidade do órgão público?
- 3 - As sequelas físicas permanentes dão direito a uma pensão mensal além da indenização por danos morais?
- 4 - Cicatrizes discretas configuram dano estético indenizável?

#### Relator (a)

Desembargador  
Leopoldo Mameluque

#### Votação

Unânime (3x0)

#### Voto que prevaleceu

O voto do Relator, Des. Leopoldo Mameluque, que manteve a indenização por danos morais, negou o pedido de danos estéticos, mas reformou a sentença para incluir o pagamento de pensão vitalícia.

#### Órgão julgador

6ª Câmara Cível do TJMG

#### Data do julgamento

26/03/2026



## Fundamentos da decisão

O Tribunal entendeu que houve responsabilidade civil do Estado por omissão específica, uma vez que o órgão público falhou no dever de sinalizar e iluminar adequadamente uma obra paralisada, criando risco real aos usuários. A decisão descartou a culpa da vítima e com base no Código Civil, reconheceu que as sequelas permanentes comprovadas por perícia geram direito ao pensionamento vitalício pela redução da capacidade de trabalho. Além disso, manteve a indenização por danos morais devido à gravidade da lesão na coluna vertebral, embora tenha negado danos estéticos por considerar as cicatrizes discretas.

**Responsabilidade do Estado** O Tribunal aplicou a teoria da responsabilidade subjetiva sob a modalidade de falta do serviço. Entendeu que houve "omissão específica": O Estado, através do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado De Minas Gerais (DEER/MG), tinha o dever de sinalizar e isolar a obra. A falha nesse serviço público foi a causa direta do acidente.

**Nexo Causal:** A prova (Boletim de Ocorrência e fotos) confirmou que o acidente só ocorreu devido à invisibilidade do obstáculo.

**Dever de Vigilância:** O DEER/MG tem a obrigação legal de garantir a segurança nas vias sob sua responsabilidade. Como a obra estava paralisada e sem iluminação, o órgão descumpriu seu dever de sinalizar e evitar riscos previsíveis aos motoristas.

**Ausência de culpa da vítima** Não ficou provado que o veículo da vítima estava em alta velocidade. A escuridão e a falta de placas tornaram o acidente inevitável para o condutor.

**Valor da Indenização** O valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) foi mantido devido à gravidade da lesão na coluna e à necessidade de cirurgias.

## Votação e julgamento

Os Desembargadores da 6ª Câmara Cível analisaram dois recursos: o do órgão público (DEER/MG), que buscava anular a condenação ou reduzir a indenização alegando falta de provas e culpa da vítima, e o do passageiro ferido, que solicitava o aumento dos danos morais e a inclusão de pagamentos por danos estéticos e pensão vitalícia.



O Relator, Des. Leopoldo Mameluque, negou o recurso do Estado (DEER/MG) e acolheu parcialmente o recurso da vítima, para incluir a pensão vitalícia que não havia sido concedida na primeira instância.

O voto do Relator foi acompanhado integralmente pela Desembargadora Sandra Fonseca e pelo Juiz Convocado Renan Chaves Carreira Machado, resultando em uma decisão unânime.

## Resultado do julgamento

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) entendeu que houve responsabilidade civil do Estado por omissão específica, uma vez que o órgão público falhou no dever de sinalizar e iluminar adequadamente uma obra paralisada, criando risco real aos usuários. A decisão, tomada de forma unânime pela 6ª Câmara Cível, descartou a culpa da vítima por falta de provas de excesso de velocidade e, com base no Código Civil, reformou a sentença para incluir o pagamento de pensão vitalícia devido à redução da capacidade de trabalho comprovada por perícia. Assim, o colegiado manteve a indenização de R\$ 50 mil por danos morais em razão da gravidade da lesão na coluna vertebral, mas negou o pedido de danos estéticos por considerar as cicatrizes da cirurgia discretas e de difícil visualização.

## Indicação de leitura

**A decisão citou:**

**Código Civil (Art. 950):** Determina que, se da ofensa resultar defeito que impeça o exercício da profissão ou diminua a capacidade de trabalho, a indenização deve incluir pensão correspondente à importância do trabalho para que se inabilitou.

**Código Civil (Art. 945):** Trata da fixação da indenização proporcionalmente à gravidade da culpa da vítima em confronto com a do autor do dano (neste caso, o Estado foi considerado culpado exclusivo).

**Código de Processo Civil (Art. 373, I):** Regra sobre o ônus da prova, indicando que cabe ao autor comprovar o fato constitutivo de seu direito.



Agenda 2030 da ONU (ODS 03, 09 e 11):



<https://portal.stf.jus.br/hotsites/agenda-2030/>